



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 05 – Edição Nº 134

Suzano, 30 de junho de 2026

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- EMENDA À LEI ORGÂNICA .....	1
- DECRETOS .....	2

### ATOS OFICIAIS

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA

##### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 028/2026

Altera a Lei Orgânica do Município de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026

Autores: Andre Marcos de Abreu, Artur Yukio Takayama, Denis Claudio da Silva, Edirlei Junio Reis, Givaldo Freitas dos Santos, Jaime Siunte, José de Oliveira Lima, Leandro Alves de Faria, Marcio Alexandre de Souza e Marcos Antonio dos Santos

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 23 de junho de 2026, aprovou em 2ª discussão e votação e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Suzano:

**Art. 1º.** O artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Suzano passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 146. (...).

§ 8º. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do mínimo constitucional em saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas impositivas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei.

§ 11. Consolidada a Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, no prazo de 5 (cinco) dias contados da consolidação, demonstrativo oficial contendo o valor apurado, a memória de cálculo e os documentos contábeis que fundamentaram a apuração, para fins de definição do limite das emendas impositivas individuais previstas no § 8º deste artigo.

§ 12. O demonstrativo referido no § 11 deste artigo deverá ser disponibilizado em meio eletrônico e publicado no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, assegurado o acesso público às informações necessárias à verificação do limite previsto no § 8º deste artigo.

§ 13. Recebido o demonstrativo oficial previsto no § 11 deste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento comunicará formalmente os vereadores acerca da consolidação da Receita Corrente Líquida, do limite global das emendas impositivas individuais, do valor individual estimado para cada parlamentar e do montante mínimo a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§ 14. Os vereadores poderão encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 1º de agosto de cada exercício, prévia das emendas impositivas individuais que pretendam apresentar ao projeto de lei orçamentária anual, para fins de análise preliminar de viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e operacional.

§ 15. A prévia das emendas impositivas individuais deverá conter, sempre que possível, a identificação do vereador proponente, o objeto da emenda, o valor estimado, a indicação da área de destinação, especialmente se voltada às ações e serviços públicos de saúde, a justificativa da proposta, o local de execução, quando houver, o beneficiário ou destinatário da programação, quando aplicável, e demais informações necessárias à análise pelo Poder Executivo.

§ 16. O Poder Executivo deverá responder às prévias das emendas impositivas individuais até o dia 31 de agosto de cada exercício, indicando, de forma fundamentada, a existência ou inexistência de impossibilidade técnica, jurídica, orçamentária ou operacional para a execução da programação indicada.

§ 17. Verificada eventual impossibilidade de execução da prévia apresentada, o Poder Executivo deverá indicar, sempre que possível, os ajustes necessários à adequação da emenda, podendo o vereador promover a alteração do objeto, do valor, do beneficiário, do local de execução, da classificação orçamentária ou de outros elementos da programação antes da apresentação formal da emenda ao projeto de lei orçamentária anual.

§ 18. A análise prévia realizada pelo Poder Executivo terá caráter orientativo e preventivo, com a finalidade de reduzir impedimentos à execução das emendas impositivas individuais, não substituindo a análise formal da emenda no curso do processo legislativo orçamentário nem afastando a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações regularmente aprovadas, observadas as hipóteses legais de impedimento.

§ 19. A Comissão de Finanças e Orçamento manterá registro das comunicações realizadas, das prévias encaminhadas, das respostas do Poder Executivo e dos eventuais ajustes promovidos pelos vereadores, assegurada, sempre que possível, a publicidade das informações gerais do procedimento em meio eletrônico, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.”

**Art. 2º.** A Lei Orgânica do Município de Suzano passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 146-B. Verificada pelo Poder Executivo, após publicado o Orçamento, a impossibilidade técnica, jurídica, orçamentária ou operacional de execução de emenda impositiva aprovada, deverá o Executivo comunicar formalmente o fato à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, indicando, de forma fundamentada, as razões que impedem o cumprimento da emenda.

§ 1º. A comunicação deverá ocorrer o mais breve possível, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária.

§ 2º. A Câmara Municipal decidirá, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo, encaminhando ao Executivo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, caso entenda que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

§ 3º. Recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, caso entenda serem descabidas as modificações, recusará as propostas, apresentando as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 4º. Se as medidas estabelecidas se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os parágrafos anteriores, as emendas impositivas individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pela Constituição Federal, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.”

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 24 de junho de 2026.

**VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA**



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 05 – Edição Nº 134

Suzano, 30 de junho de 2026

Presidente

**VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU**

1º Secretário

**VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO**

2º Secretário

**VEREADOR MAX ELENO BENEDITO**

3º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

**JULIANA VALENTE YONAMINE**

Assessora de Tramitação Legislativa

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA**

Procuradoria Geral Legislativa

Assessora de Tramitação Legislativa

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA**

Procuradoria Geral Legislativa

### DECRETOS

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2026**

**Dispõe sobre homenagens ao Dia do Maçom, em cumprimento a Lei Municipal nº 3.328, de 20 de julho de 1999.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2026

Autoria: Mesa Diretiva

**VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2026, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Ficam outorgadas homenagens às Lojas Maçônicas devidamente regularizadas, existentes no município de Suzano, nas pessoas dos respectivos Veneráveis Mestres e Mestres Maçons, a saber: A.R.L.S. Benf. Ord. 31 de março II, 2002 - M.M. Marinho Mendes; A.R.L.S. 02 de abril, 379 - V.M. Luiz Carlos Carnevale; A.R.L.S. Campos de Mirambava, 3021 - V.M. Rogério Pizarro Carnelós; A.R.G.B.L.S. Luz e Caridade, 181 - V.M. Marcelo dos Santos Padin; A.R.B.L.S. Honra, Dignidade e Soberania, 251 - V.M. Sergio Luiz Luchesi; A.R.B.L.S. Guardiões da Virtude, 320 - M.M. Thiago Ferreira Diniz; e A.R.L.S. Jean-Baptiste Willermoz, 4218 - V.M. Mickael Nunes dos Santos, em comemoração ao "Dia do Maçom", instituído pela Lei Municipal nº 3.328, de 20 de julho de 1999.

**Art. 2º.** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 24 de junho de 2026.

**VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA**

Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferido pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

**JULIANA VALENTE YONAMINE**